



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

Of. nº 10 - 2017

Boa Vista do Cadeado RS, 01 de Agosto de 2017.

Senhor,

Vimos por meio deste, informar o recebimento do pedido de impugnação do Pregão Presencial nº 20 - 2017, Processo Administrativo nº 60 apazado para o dia 03-08-2017 com Sessão inicial para as 09:00h, referente Aquisição de Um Rolo Compactador Vibratório Autopropulsor para utilização na manutenção das vias publicas e nas estradas do interior do Município de Boa Vista do Cadeado RS.


O referido pedido foi recebido no Departamento de Licitações em 01 de Agosto de 2017. Analisado o pedido de impugnação e conforme o Parecer da Assessoria Jurídica do Município **INDEFERIMOS** mantendo o ato convocatório no mesmo dia e horário apazados para o dia 03 de Agosto de 2017, com inicio da Sessão Inaugural as 09:00h.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente.


Mauro Marcelo Silva
Coordenador de Licitações
Município de Boa Vista do Cadeado - RS

Mauro Marcelo
Coordenador de Licitações/ Pregoeiro Oficial

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
Luiz Henrique dos Reis
Rodovia Federal BR 381, S/N 854- 855
Distrito Industrial
Pouso Alegre MG
CEP: 37550-000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
Fax: 505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Ata nº 07-2017 referente a Impugnação de Edital

Ao primeiro (01) dia do Mês de Agosto de 2017, as 14:00h, na Sala do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado RS, o Pregoeiro Oficial Mauro Marcelo da Silva e a CPL- Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria 098-2017. Reuniram-se com o objetivo de analisar o pedido de impugnação da Empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, Km 854, S/N, Distrito Industrial, Pouso Alegre MG e rever a solicitação de impugnação referente ao Edital Pregão Presencial nº 20-2017, Processo nº 60, aprazada para o dia 03-08-017.

O referido Processo Licitatório tem por objetivo **aquisição de Um Rolo Compactador Autopropulsor novo para utilização na manutenção das vias públicas e nas estradas do interior do Município de Boa Vista do Cadeado RS.**

Iniciando os trabalhos verificou-se que o pedido de impugnação chegou ao Departamento de Licitações no dia 01 de Agosto de 2017, o que passou a ser definido:

a) Da Tempestividade:

É de assinalar que a impugnação encontra-se tempestiva a abertura da Sessão Inaugural do referido certame licitatório.

b) Do Pedido de impugnação:

Ocorre que a impugnante XMG Brasil Industria Ltda alega que o ato convocatório restringe a participação de interessados ao estabelecer técnica incompatível e especificações desnecessárias e/ou excessivas em detrimento do caráter competitivo.

c) Quanto análise e Decisão

Tratando-se, do presente caso, não merece prosperar a impugnação visto que carece de pressuposto básico, ou seja, legitimidade da parte vez que

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'mg' followed by a flourish.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080


Fax: 505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

não acompanhou a impugnação documento imprescindível a identificar o representante legal ou quem tem poderes para substabelecer procuração.

Ainda sobre a impugnante acompanhou o recurso, substabelecimento com assinatura visivelmente sobreposta por montagem digitalizada, sem qualquer autenticação de veracidade.


Por fim, nada mais havendo a tratar lavra-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Pregoeiro e pela Comissão permanente de Licitações.


Mauro Marcelo Silva
Coordenador de Licitações
Pregoeiro Oficial
Matrícula 1251

MAURO MARCELO DA SILVA
Coordenador de Licitações
Pregoeiro Oficial


NEILA BORGES DICKEL
Presidente/Comissão


MIRIAM APARECIDA BARASUOL
Membra/ Comissão


ZULMARA LAGUNDE BRAUM
Membra/ Comissão



Prefeitura Municipal de
Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER 004 ASS/GAB

Boa Vista do Cadeado, 31 de julho de 2017.

A: Comissão de Licitação

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 20/2017**

Sr. Presidente:

Da análise da Impugnação e documentação, encaminhada a esta assessoria, verifica-se que o mérito recursal esta relacionado a suposto Direcionamento do certame 20/2017.

PRELIMINARMENTE

Apesar da finalidade pública do certame licitatório, podendo na fase de publicização, obedecidos os prazos, ser impugnado por qualquer cidadão. Tal Impugnação deve obedecer as formalidades legais.

Conforme se verifica na Impugnação ofertada supostamente pela empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTADA, tal recurso carece de pressuposto básico, qual seja, legitimidade de parte, vez que não acompanhou a Impugnação documento imprescindível a identificar o Representante Legal, ou quem tem poderes para substabelecer procuração a este, qual seja, a procuração outorgada ao Sr. Luis Henrique dos Reis, pela Impugnante.

Aliás, acompanhou o recurso, substabelecimento com assinatura visivelmente sobreposta por montagem digitalizada, sem qualquer autenticação de veracidade.

Não obstante, o defeito intransponível da Impugnação protocolada, em respeito aos Princípios da Administração Pública e Licitações, tais como, Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade, em especial do Interesse Público, se realizou análise superficial de mérito, vez que é obrigação do gestor, ciente de irregularidade tomar as medidas necessárias a saná-la.



Prefeitura Municipal de
Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
ASSESSORIA JURÍDICA

MÉRITO


Não merece prosperar a Impugnação apresentada no mérito, vez que não existe direcionamento da licitação para determinada fabricante, conforme afirmação da própria Impugnante onde informa ser as especificações técnicas idênticas da marca MULLER.

Conforme termo de referencia e breve pesquisa na internet, verifica-se que além da marca MULLER, ainda preenchem as especificações as Marcas, DYNAPAC e CATERPILLAR, (vide Anexo no processo licitatório), portanto não existe o direcionamento afirmado pela Impugnante.

Aliás, quanto ao interesse público, deve-se esclarecer que o município possui perímetro de manutenção de estradas que ultrapassa 1.200 Km, necessitando constantemente de encascalhamento e compactação, sendo a região caracterizada pelo grande número de aclives e declives. Portanto necessitando de equipamento que possua além de bom preço, qualidade e eficiência.

Posto isso, as exigências constantes no edital de licitação, são necessárias a eficiência e economicidade na prestação do serviço público.

Assim, esta assessoria manifesta-se pelo não conhecimento do Recurso.


Saul Westphalen Neto
Assessor Jurídico